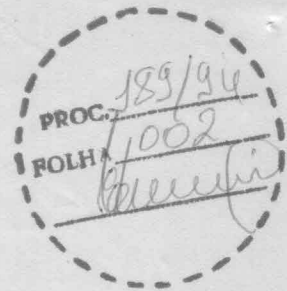


LEI Nº 501

DE 30 DE JUNHO DE 1994.



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES PARA ATENDER AOS EXCEPCIONAIS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

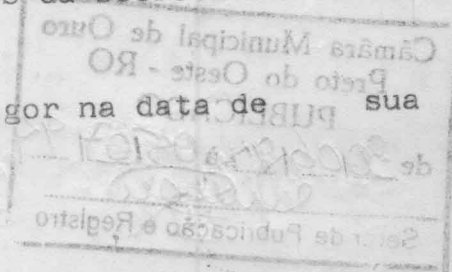
Art.1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, 15 (quinze) Professores Leigos para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de Educação na Zona Rural deste Município.

Art.2º) A contratação deverá especificar as condições, local e período do contrato, que não excederá a 06 (seis) meses.

Art.3º) Os vencimentos dos servidores contratados, terão base no valor do nível de referência do cargo correspondente a habilitação mínima exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

Art.4º) As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.




AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
01/07/94	Nº 189/94
<i>[Assinatura]</i>	
RESPONSÁVEL	



AO GABINETE DO PRESIDENTE,
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO ATRAVÉS DA DOCUMENTAÇÃO
 DAS FOLHAS Nº 02.

EM 01.07.94
[Assinatura]
 Olcymar Galimberti da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. Nº. 067/GP/CMOPO/RO/94

AO. ASS. Jurídico
 Segue o presente processo para conferência
 da Lei. Em. 01.07.94 *[Assinatura]*

Silvana Coutinho
 ASSESSORA GABINETE DO PRESIDENTE
 PORT. Nº. 068/GP/CMOPO/RO/94

Ao Arquivo Geral
Anos e Arquivos.
Em. 04.07.94 - 1994.

[Assinatura]
 José Martins dos Anjos
 ASSESSOR JURÍDICO
 PORT. Nº. 064/GP/CMOPO/RO-94